



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02 /2012-SEAGRI-DF, que entre si celebram a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural-SEAGRI-DF, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF e a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA/DF, na forma abaixo.

Processos Nºs. 070.001.807/2012072.000.086/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.318.233/0001-25, com sede no Parque Estação Biológica, s/nº – Asa Norte, em Brasília-DF, representada neste ato pelo Secretário de Estado, **LÚCIO TAVEIRA VALADÃO**, portador da Carteira de Identidade Nº 4133 CREA/DF e do CPF Nº 151.847.221-49, residente e domiciliado nesta Capital, a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER/DF**, inscrita no CNPJ sob o Nº 00.509.612/0001-04, com sede no Parque Estação Biológica, Ed. Emater – Asa Norte, em Brasília-DF, representada neste ato pelo Presidente, **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1.022.500 SSP/DF, e do CPF Nº 702.317.376-53, residente e domiciliado nesta Capital, e a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF**, com sede no SIA Sul - Trecho 10, Lote 05, Brasília-DF, CNPJ/MF 00.314.310/0001-80, doravante denominada CEASA/DF, neste ato representada pelo Presidente, **WILDER DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 259.304.941-34 e da Carteira de Identidade nº 536.454, residente e domiciliado nesta Capital, com fulcro no Art. 24, inciso XXVI, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pelas disposições do mesmo diploma legal, bem como as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a conjugação de esforços para promover a política de desenvolvimento rural, através de programas que articulem ações dos setores de produção, beneficiamento, comercialização e consumo de alimentos saudáveis no intuito de fortalecer a organização rural, estimular a geração de renda no campo e promover o abastecimento e segurança alimentar e nutricional no Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE.

Fólia n.º	103
Processo nº	070.001.807/2012
Rubrica	José. 31239-1



CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Planos de Trabalho

Os temas que serão trabalhados por meio desta cooperação são:

- 1) Fomento a geração de renda no campo e promoção da inclusão produtiva da população rural, com a estruturação de canais de comercialização de produtos e serviços da agricultura, a agregação de valor e possibilitando o acesso ao crédito e aos mercados.
- 2) Apoio e sensibilização da população rural para as iniciativas de organização, em especial de associativismo e cooperativismo, de forma a contribuir para a geração de renda e a melhoria das condições de vida dos trabalhadores e agricultores.
- 3) Apoio ao fortalecimento das cadeias produtivas do setor agropecuário, por meio da assistência técnica, capacitação, fomento à inovação tecnológica, à criação e ampliação de empreendimentos no meio rural e as boas práticas agropecuárias.
- 4) Ampliação do abastecimento de produtos hortifrutigranjeiros e promoção da segurança alimentar e nutricional para a população do Distrito Federal e Entorno.
- 5) Promoção e divulgação de ações e programas do sistema agricultura.

Parágrafo Único: para cada tema integrante desta cooperação será elaborado um Plano de Trabalho, que passa a fazer parte deste instrumento.

As metas e beneficiários das ações que serão desenvolvidas no âmbito do presente instrumento estão descritas nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações dos Partícipes:

Em regime de cooperação mútua na execução, são obrigações comuns às partes:

- 1) Criar e manter condições para que o objeto da cooperação seja integralmente executado.
- 2) Fiscalizar e monitorar o fiel cumprimento do presente instrumento.
- 3) Indicar um técnico qualificado, para acompanhar a execução e realizar a análise da prestação de contas do Acordo de Cooperação Técnica.
- 4) Analisar os relatórios apresentados, quanto ao cumprimento das metas a serem atingidas conforme estabelecem os Planos de Trabalho, semestralmente.
- 5) Indicar um técnico responsável pela execução de cada Plano de Trabalho pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - Dos Recursos

Cada uma das partes envolvidas no presente ajuste arcará, com recursos próprios, as despesas necessárias para o cumprimento dos encargos, vedado o repasse de verbas para a consecução das obrigações assumidas no Acordo de Cooperação Técnica, conforme detalhamento nos Planos de Trabalho.

Diário n.º	104
Processo	070.0018/07/2012
Rubrica	105.31299-1

AS
L



CLÁUSULA SEXTA - Da Divulgação Promocional

Em qualquer ação promocional, em função desta parceria, deverá ser obrigatória a inclusão da logomarca dos partícipes, no evento, peça, curso, material ou matéria jornalística, destinada à divulgação, em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

Parágrafo Único - Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Acordo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Responsabilidades

O presente Acordo não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou instituto congêneres entre quaisquer delas e os empregados ou prepostos da outra, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, seja de que natureza for.

Parágrafo Primeiro - São de exclusiva responsabilidade das partes os atos praticados por seus prepostos e empregados, perante a outra parte e terceiros.

Parágrafo Segundo - As partes são responsáveis por todos e quaisquer ônus, riscos, encargos trabalhistas e indenizações de quaisquer espécies reivindicadas por seus empregados e prepostos, inclusive por débitos tributários e previdenciários.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade de cada uma das partes todas e quaisquer obrigações, contratuais ou não, assumidas com terceiros, isentando aquela que não participou da relação jurídica, de quaisquer responsabilidades quanto ao seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - Da Vigência

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem prazo de vigência de 05 (cinco) anos, cujo início será contado da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, podendo ser prorrogado por simples manifestação das partes.

Parágrafo Único - A prorrogação da vigência é condicionada a perfeita demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, com avaliação favorável das partes envolvidas.

CLÁUSULA NONA - Das Alterações

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, bem como seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Ordem n.º	105
Processo nº	070.001809/2012
Publicação	098.31299-1



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

É assegurado às partes o direito de rescisão nos termos do Art. 77 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como nos casos citados no Art. 78 da mesma lei, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do Art. 79 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito das partes, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
- II. Amigável, por meio de notificação extrajudicial ou por acordo entre as partes, independentemente das medidas legais cabíveis, devendo uma das partes notificar a outra com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão administrativa, amigável ou não, as partes deverão prestar contas da gestão dos recursos empregados na execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, ficando as partes eximidas de qualquer responsabilidade assumida com terceiros em que não participaram da relação jurídica.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Acordo ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Destinação dos Bens (no caso de aquisição de material permanente)

Sendo o presente Acordo rescindido por quaisquer dos motivos previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**, bem como não tendo seu curso regular, cada partícipe incorporará automaticamente os bens patrimoniais que custearam, na proporção de sua participação financeira, após a aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Responsabilidade Jurídica

Em caso de abuso da personalidade jurídica ou de seu uso, nos moldes do artigo 50, do Código Civil, respondem os dirigentes dos órgãos envolvidos neste instrumento, solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Dos Executores

Os executores, indicados pelos órgãos envolvidos nesta cooperação elaborarão e apresentarão relatórios circunstanciados, semestralmente, da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, obedecendo aos critérios de comparação das metas com os resultados alcançados, os quais deverão conter ainda parecer técnico conclusivo sobre o período em questão, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Folha n.º	106
Processo	070.001807/2012
Rubrica	Res 3/2009-1

AK

Handwritten signature



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Controle e Fiscalização

É assegurada às partes prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Acordo.

Parágrafo Único - Fica facultado às partes assumirem a execução do presente Acordo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da consecução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Prestação de Contas

As partes apresentarão o Relatório da Prestação de Contas Final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Acordo, conforme disposto na IN/Nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, de 22 de dezembro de 2005, aprovada pela Portaria nº 18, de 22 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Comunicações e Registros de Ocorrências

Todas as comunicações relativas ao presente Acordo serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

Parágrafo Único - As comunicações dirigidas às partes deverão ser entregues em seus respectivos domínios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Relatórios das Atividades

Todas as atividades previstas neste Acordo deverão ser acompanhadas por Relatórios ou Súmulas de Trabalho, na periodicidade estabelecida para cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Propriedade e da Divulgação dos Resultados (no caso de produção intelectual)

A propriedade dos inventos, aperfeiçoamentos, métodos, processos, meios de obtenção, produtos e tecnologias, porventura gerados e desenvolvidos em decorrência deste Instrumento, que sejam patenteáveis ou não no país e/ou no exterior, ou mesmo sujeitos à proteção legal por meio da legislação específica, serão de propriedade comum dos partícipes, na proporção da participação financeira, salvo disposição em contrário, definida em termos aditivos.

Parágrafo Primeiro - Os resultados, as metodologias e as inovações técnicas obtidas em virtude da execução de atividades cobertas por este Acordo, serão de propriedade comum dos partícipes, em proporções a serem discutidas caso a caso por meio de Acordo Aditivo e/ou expressa em Termos de Ajuste.

Parágrafo Segundo - As despesas cobradas pelos órgãos oficiais, referentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual decorrentes, bem como as taxas referentes ao acompanhamento dos processos depositados em regime de co-propriedade junto a esses órgãos, correrão à conta das partes.

folha nº	107
Processo	030.001809/2012
Rubrica	Mos. 31299-1



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação

A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal providenciará a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, do extrato do presente Acordo, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data em conformidade com o disposto no Art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

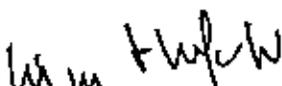
CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro da Cidade de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Acordo.

E por estarem, assim, justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos de direito.

Brasília-DF, 26 de outubro de 2012.

Pela SEAGRI-DF:


LÚCIO TAVEIRA VALADÃO
Secretário de Estado

Pela EMATER-DF:


JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL
Presidente

Pela CEASA-DF:


WILDER DA SILVA SANTOS
Presidente

Folha n.º	108
Processo n.º	070.001807/2012
Publicação	195-31299-1